

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- as capacidades instaladas na Faculdade de Letras da Universidade do Porto e em especial no CEGOT (Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território), orientada para a investigação e os estudos de apoio ao planeamento e desenvolvimento;
- o interesse universitário na potenciação da aplicação das suas capacidades e conhecimentos;
- as vantagens que decorrem para a Câmara Municipal de Baião em obter o apoio de uma instituição universitária e de uma unidade de investigação reconhecida pela Fundação de Ciência e Tecnologia.

No dia 22 de Fevereiro de 2010, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de colaboração, entre

a Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, pessoa colectiva com o NIF 501413197, através da sua unidade orgânica Faculdade de Letras do Porto, com autonomia administrativa, sita na Via Panorâmica, s/n, Porto, com o número de identificação de Segurança Social 20008871411, NIPC 600027740, representada pela Prof^a Doutora Maria de Fátima Aires Marinho Saraiva, Directora da Faculdade, na qualidade de representante da entidade patronal, abaixo abreviadamente designada como Primeiro Outorgante

e

a Câmara Municipal de Baião, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Luis Carneiro,

que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a**Objecto**

A colaboração abrangida pelo presente protocolo será estabelecida através de contratos específicos a celebrar entre as partes.

Clausula 2ª

(Execução do protocolo)

Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projectos específicos abrangidos por este acordo, bem como os respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados de investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo, por acordo entre ambas as partes.

Clausula 3ª

(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com antecedência de trinta dias.
2. Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo das partes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional ao presente protocolo.

Clausula 4ª

(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, ou dos contratos em que este se concretiza, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos por acordo das partes e, em último caso, pela via judicial.

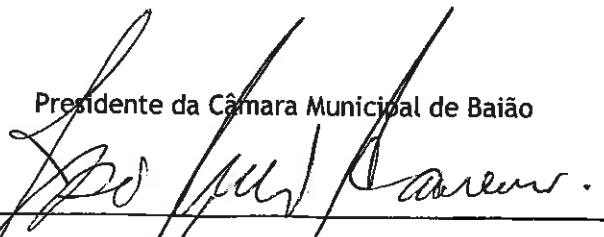
O presente protocolo foi feito em dois exemplares que vão ser assinado pelos legais representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Directora da Faculdade de Letras do Porto



(Profª Doutora Maria de Fátima Aires Marinho Saraiva)

Presidente da Câmara Municipal de Baião



(Dr. José Luís Carneiro)